

CRIA EMPREGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT, destinados ao atendimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS:

Art. 2º O quadro de empregos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento, carga horária e coeficiente:

Quantidade	Denominação	Padrão	Carga horária	Coeficiente
06	Agentes comunitários de saúde	02	40 horas semanais	1,40

§ 1º O Salário será obtido pela multiplicação do coeficiente pelo Valor de Referência estabelecido para o Quadro Geral dos servidores municipais, assegurado, em qualquer hipótese, o salário mínimo na forma estabelecida na Carta Magna Federal.

§ 2º Além do salário, o Agente Comunitário de Saúde receberá os demais direitos assegurados pela CLT.

Art. 3º As especificações e as formas de provimento do emprego criado por esta Lei são as que constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º No primeiro provimento poderão ser dispensada as exigências e os requisitos desta Lei às (aos) A.C.S. ativas (os) que na data da promulgação da EC 51/06, 14/02/2.006, se encontravam exercendo as atribuições próprias de Agente Comunitário de Saúde, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública

efetuado pela Administração Municipal, Estadual, direta ou indiretamente, ou outras instituições, mediante autorização e supervisão direta do município, na forma estabelecida parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51/06.

§ 2º Comissão específica a ser constituída por ato do Poder Executivo Municipal, integrada por um membro da Comissão de Controle Interno, pelo Secretário Municipal da Saúde e pela Assessora Jurídica do Município, com o Assessoramento do diretor da empresa ASSCONTEC – Assessoria e Consultoria Técnica Ltda. certificará a existência de anterior processo de Seleção e os avaliará para efeitos da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da EC 51/06, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 9º da Lei Federal 11.350/06.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, em caráter excepcional de 90 (noventa) dias as contratações autorizadas pela Lei municipal n.º 779/2005, de 29/12/2005, até a realização dos procedimentos para o processo seletivo, na forma desta lei.

Art. 5º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas do Convênio e da Contrapartida estabelecidas na Lei de Meios:

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

ANEXO I À LEI MUNICIPAL Nº 832/2006

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

SINTÉTICAS: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

GENÉRICAS: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins de controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

PROVIMENTO – Através de Seleção Pública

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o ensino fundamental;
- d) Idade mínima de 18 anos.